



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.: 281/2021

De: 22 de Março de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E
GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que a Câmara Municipal de Santana do São Francisco, aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura e abandono, às margens das rodovias asfaltadas, vias calçadas e vias urbanas no Município de Santana do São Francisco, Sergipe.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto e abandonado” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, compreendendo:

I – animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – estado de soltura: animais em manada, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficará a cargo do Município de Santana do São Francisco, Sergipe, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a apreensão dos animais, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de grande e médio porte.

Art. 3º - A criação ou a presença de animal de grande porte em estado de soltura e abandono, às margens das rodovias e vias urbanas do Município ensejará:

I – Na apreensão e emissão de notificação ao proprietário ou tutor e publicidade no caso da não identificação do mesmo, com prazo de 24 horas para retirada e destinação dos animais apreendidos;

II – Expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de R\$150,00 por animal apreendido.

III – Decorridos **07 dias** da notificação ou publicidade de que trata o inciso I, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para o custeio de despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos bem como revertidos as manutenções das estradas do município.

§ 2º - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 4º - No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetido à Secretaria de Finanças do Município para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

§ 1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

§ 2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 6º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R\$ 150,00 por animal apreendido, R\$10,00 de diária e R\$ 100,00 de taxas de transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100%(cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, transporte e diária.

Art. 7º - Ficam expressamente revogados as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do São Francisco, em 22 de março de 2021.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal